

## **Instrumentos Financeiros Derivativos e a Evolução da Regulamentação:**

### **A Fuga do Subjetivismo Responsável**

**DAFNE MARTINS DO PRADO SOUSA**

*Universidade de São Paulo (USP)*

**MARA JANE CONTRERA MALACRIDA**

*Universidade de São Paulo (USP)*

#### **Resumo**

O estudo da teoria da contabilidade é importante para o entendimento da história da humanidade e sua intrínseca relação com o desenvolvimento das ciências sociais aplicadas.

Este trabalho tem como objetivo analisar a origem dos derivativos e a evolução da regulamentação, desde quando as instituições financeiras foram obrigadas a evidenciar derivativos, passando pela obrigatoriedade das companhias abertas até a emissão do Pronunciamento Contábil CPC 48. Atualmente, muitos países obedecem as normas emitidas pelo IASB, mais conhecidas como IFRS, as quais buscam diminuir em escala global as divergências de critérios utilizados para mensurar a posição patrimonial e financeira das entidades, bem como reduzir a assimetria de informação entre os diversos usuários. Ao definir como público-alvo das demonstrações contábeis usuários externos como credores, investidores e acionistas, a recente norma (CPC 48) colocou a Objetividade em primeiro plano em detrimento do Subjetivismo Responsável, defendido por autores como Iudícibus (1998) e Cardoso e Júnior (2002), evidenciando que o Subjetivismo Responsável talvez não tenha sido utilizado de forma muito responsável pela Sociedade.

**Palavras chave:** instrumentos financeiros derivativos; regulamentação; subjetividade responsável.

## 1. Introdução

A Contabilidade é uma ciência antiga. Segundo Hain (1966), um antigo papiro encontrado em 1915, conhecido como “Papiro de Zenon” mostrou evidências de que os gregos já utilizavam sistemas elaborados de registros contábeis cinco séculos antes de Cristo.

As ciências contábeis esteve presente e desempenhou papel fundamental na evolução da humanidade e na criação da civilização, “uma vez que a contabilidade cria condições e ambiente informativo propício para o surgimento e a evolução da economia como um todo (Pimentel, 2017, p.11)”.

O desenvolvimento desta ciência não acompanhou as mudanças do século XX, e em 1929 ocorreu a quebra da bolsa de Nova Iorque, citado por Pimentel (2017) como a maior crise contábil. Como consequência, deu-se início ao desenvolvimento de uma estrutura conceitual básica de contabilidade, de forma organizada e estruturada, para fins de divulgação financeira, e assim surgiu a teoria da contabilidade e a contabilidade financeira como a conhecemos atualmente.

Com uma economia globalizada nos anos 90, houve a necessidade de uma padronização da contabilidade para atender a integralização dos mercados. Nesse momento, ganha forma o *International Accounting Standards Board* (IASB), criado em 2001 como sucessor do *International Accounting Standards Committee* (IASC). O IASB passou a ser responsável por desenvolver as Normas Internacionais de Contabilidade - *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

As IFRS são atualmente utilizadas para elaboração de relatórios contábeis e financeiros na maioria das economias representativas do mundo. Com isso foram reduzidas as discrepâncias entre diversos métodos contábeis utilizados.

Entretanto, apesar dos avanços mundiais de toda a academia, o século XXI traz novos desafios à esta ciência. Desta maneira, o objetivo do presente artigo é mostrar a evolução da regulamentação dos instrumentos financeiros derivativos sob a ótica da Objetividade em detrimento do Subjetivismo Responsável, um movimento contrário à evolução das normas defendida por autores que buscavam transpor o tradicionalismo.

## 2. Fundamentação Teórica

### 2.1 Origem dos Derivativos

Muitos autores relatam o quão é difícil determinar quando e onde ocorreram as primeiras negociações de derivativos por causa da não obrigação de evidenciá-las, no entanto, os autores Fralleti e Famá (2003, pp.7-8), afirmam que os primeiros eventos que culminaram nos atuais derivativos foram os lançamentos de futuros de câmbio na *Chicago Mercantile Exchange* (CME) no final de 1972, de opções sobre ações no *Chicago Board of Trade* (CBOT) no início de 1973 e o primeiro *swap* de moedas arranjado pelo banco de investimentos do *Continental Illinois* em Londres, em 1976.

O período em que ocorreram as primeiras negociações foi marcado por eventos como: Colapso do sistema de taxas de câmbio fixas de *Bretton Woods* em 1971 e Crises do petróleo de 1973 e 1979, acompanhadas por taxas de inflação elevadas e diferenciadas entre países, e flutuações nas taxas de juros nominais. Anteriormente, o mundo desconhecia tamanha volatilidade de moeda, câmbio, inflação e taxas de juros.

Ocorreram outros eventos subsequentes, nas décadas de 80 e 90, tais como: quebra das sociedades de poupança e empréstimos americanas (*Savings & Loans Associations*) na década de oitenta; Crises nas bolsas mundiais de outubro 1987 a outubro 1989; Ruptura do Sistema Monetário Europeu de 1992; Crises nos países emergentes (México/1995; Ásia/1997; Rússia/1998; Brasil/1999).

Todo esse histórico de incertezas atrelado ao desenvolvimento de Teorias de Finanças e Risco, colaboraram para a criação e o desenvolvimento de instrumentos financeiros derivativos como uma ferramenta para administrar e transferir riscos, pois “torna o mercado “mais completo”, ao aumentar as possibilidades para compartilhamento entre agentes econômicos” (Fralleti e Famá, 2003, p.7).

Além disso, Carvalho (1999, p.7) aponta para outro motivo o desenvolvimento dos derivativos: “como forma de contornar as crescentes exigências reguladoras, uma solução natural é a utilização de transações não explicitadas no corpo do balanço (*off-balance-sheet*)”.

Ressalta-se que tamanha exigência foi uma tentativa dos órgãos regulamentadores de controlar a volatilidade do mercado mundial.

Miller (1993) sugere que o desenvolvimento dos mercados de derivativos deve-se ao alto “valor agregado” que proporcionam, e enumera os seguintes benefícios sociais: transações financeiras a custos mais baixos (um quinto ou menos do custo em taxas, comissões e impacto no mercado); atendimento mais rápido e com melhor qualidade nos serviços financeiros (estoques carregados com menores riscos e custos); transferência de riscos a menores custos e com maior velocidade (eficiente divisão dos riscos com alguém com interesse oposto ou com diferente “apetite” ao risco (“mercado de seguro”)); maior atividade de negociação (informações econômicas são agregadas e reveladas para todos); baixo custo de negociação torna o mercado de derivativos a porta de entrada preferencial de informações sobre a economia.

## **2.2 Evolução da regulamentação: reconhecimento para as instituições financeiras em 2002 e para as companhias abertas em 2008**

No Brasil, a regulamentação do Mercado de Capitais, incluindo as Companhias Abertas, é feita pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), enquanto que para as instituições financeiras, o Banco Central (BACEN) é o órgão responsável pela regulamentação.

Em março de 1995, a CVM instituiu a Instrução nº 235, que exigia das empresas abertas a evidenciação em notas explicativas do “valor de mercado, critérios e premissas para a determinação deste valor, políticas de atuação e controle das operações nos mercados derivativos e riscos envolvidos (Carvalho, 1999, p. 8)”. Vale ressaltar que era apenas uma instrução.

Posteriormente, em âmbito internacional, o FASB publicou o pronunciamento SFAS nº 133 *Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities* em junho de 1998. De acordo com a SFAS nº 133, os derivativos devem ser evidenciados e contabilizados como ativos ou passivos e pelo seu valor justo (*fair value*). Para Cardoso e Costa Júnior (2002, p. 32), as propostas apresentadas pelo FASB “tornaram latente o seguinte desafio para os

profissionais envolvidos com a contabilidade desses instrumentos: a imperiosa busca pelo subjetivismo responsável.”

Em 2002, o BACEN emitiu as circulares 3068 e 3082 sobre derivativos, que previam a obrigatoriedade, para as instituições financeiras, da divulgação em notas explicativas, com informações qualitativas e quantitativas sobre instrumentos financeiros, incluindo derivativos. Portanto, no Brasil, as instituições financeiras foram as primeiras empresas obrigadas a declararem que negociavam contratos derivativos.

As notas explicativas, segundo o BACEN, deviam conter: o montante, a natureza e as faixas de vencimento; os valores de custo e de mercado; o montante dos títulos reclassificados, e os motivos da reclassificação; os ganhos e perdas não realizados no período.

As circulares também determinam um tratamento diferente para os contratos de derivativos destinados a *hedge*, devendo ser classificados ainda segundo o BACEN (Banco Central, 2004, s/p) nas seguintes categorias: *hedge* de risco de mercado, operações que se destinam a compensar riscos decorrentes da exposição à variação de mercado; *hedge* de fluxo de caixa, operações destinadas à compensação da variação do fluxo estimado da instituição.

No cenário internacional, a atenção também se voltava a estes instrumentos financeiros. Amaral (2003) relaciona alguns desastres financeiros envolvendo derivativos, que foram: a) *Showa Shell Sekiyu*, Japão: contratos a termo de moedas e perda estimada em US\$1,5 bilhão; b) *Kashima Oil*, Japão: contratos a termo de moedas e perda estimada em US\$1,45 bilhão; c) *Metallgesellschaft*, Alemanha: contratos futuros de petróleo e perda estimada em US\$ 1,34 bilhão; d) *Banco Barings*, Reino Unido: contratos futuros de índice de ações e perda estimada em US\$ 1,33 bilhão. Este autor ainda cita que “concentrar toda atenção sobre essas perdas pode ser enganosa ... [pois] os contratos derivativos são acordos entre duas partes: assim, quando um lado perde, tem o outro que ganha” (Amaral, 2003, p.73).

Após estes ocorridos, em 1 de janeiro de 2007, o IASB por meio do pronunciamento *IFRS 7 Financial Instruments: Disclosures*, substituiu as disposições de divulgação da IAS 32 e instituiu duas principais categorias de divulgações: informações sobre a importância dos instrumentos financeiros; e informações sobre a natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros.

Instrumentos financeiros derivativos também fomentaram discussões sobre a normatização no Brasil, e no dia 17 de outubro de 2008, a CVM aprovou a Deliberação nº 550 que dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros derivativos em notas explicativas às informações trimestrais (ITR). Esta deliberação regia que tais notas devem ser “verdadeiras, completas e consistentes” escritas em “linguagem clara, objetiva e concisa” (Deliberação CVM n. 550, 2008, p.?). E inclui um modelo de apresentação em tabela no Anexo I.

No dia 05 de dezembro de 2008, foi aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação, tornando obrigatória para as companhias abertas a divulgação de informações sobre negociações de derivativos. Segundo os membros do Comitê, este documento foi elaborado a partir de partes do IAS 32 *Financial Instruments: Presentation* e do IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement*.

Em relação aos derivativos, as exigências do CPC 14 são: informar o valor justo dos derivativos, com os respectivos critérios de avaliação e mensuração; tratar efeitos das operações de *hedge* no resultado; evidenciar ganhos e perdas com derivativos no período. Em dezembro de 2008, a CVM emitiu a Instrução nº 566 que tornou obrigatório o CPC 14 para as companhias abertas. Corroborando com a Instrução CVM nº 566/08, o texto da lei nº 11.638/07, modificou o inciso I, do artigo 183, da Lei nº 6404/76 - conhecida como Lei das Sociedades Anônimas - e obrigou a classificação das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, no ativo circulante ou no realizável a longo prazo, fazendo com que tais contratos não sejam mais itens fora do balanço, ou seja, não sejam itens não reconhecidos nas demonstrações contábeis.

A súbita valorização do dólar, decorrente do agravamento da crise financeira mundial de 2008, fizeram com que algumas companhias abertas no Brasil amargassem pesadas perdas financeiras. Adicionalmente, as novas exigências legais determinavam que as empresas incorporassem em suas demonstrações contábeis os resultados com derivativos, ou seja, as empresas tinham que reconhecer os resultados com derivativos, evidenciando os impactos de tais transações em sua situação patrimonial e financeira.

Um exemplo bem ilustrativo e de grande repercussão, é o caso da Aracruz Celulose S.A.. A companhia iniciou a realização desse tipo de operação em 2004 e ganhou cerca de R\$

630 milhões até junho de 2008, antes que esses contratos se transformassem na perda de R\$ 1,9 bilhão. Por meio da operação *forward*, a Aracruz fixou o dólar a R\$ 1,76 e contratou com os bancos que se a moeda viesse abaixo desse valor teria um ganho limitado entre R\$ 0,40 a R\$0,50, dependendo do contrato. Por outro lado, se o câmbio superasse R\$ 1,76 a perda da empresa seria equivalente ao dobro da diferença atingida pela cotação da moeda, sem qualquer fixação de limite, ou seja, a perda foi ilimitada e indexada a uma variável de alta volatilidade. Eis que no último trimestre de 2008, o dólar chegou ao patamar de R\$2,40. Um desastroso prejuízo.

O uso “tóxico” de derivativos corroborado com a assimetria de informações em documentos cujo objetivo principal é expor a realidade da empresa de forma fidedigna aos *stakeholders*, tornaram os efeitos dos prejuízos incontornáveis ao ponto de algumas empresas declararem a impossibilidade da continuação das atividades.

Ao final de 2009, o CPC 14 foi transformado em Orientação Técnica OCPC 03, tornando, segundo a CVM (2009), uma orientação que abrange sozinha à maioria das entidades. Além disso, no mesmo período, foram emitidos os CPC’s 38, 39 e 40, que atendem aquelas “companhias que tenham instrumentos mais sofisticados (Ofício Circular CVM n. 3, 2009, p.1)”.

Em julho de 2014, o IASB emitiu uma nova norma que começou a vigorar apenas a partir de 1º de janeiro de 2018: o IFRS 9 *Financial Instruments*. O IFRS 9 determinou como principais mudanças: três categorias para instrumentos financeiros; a realização dos testes para classificação de instrumentos de dívidas considerando o modelo de negócios e o fluxo de caixa; a modelagem de redução do valor recuperável baseada no conceito de perdas futuras esperadas; segregação do instrumentos financeiros em ativos de desempenho positivo, baixo desempenho e desempenho negativo; perdas futuras esperadas calculadas a partir das possíveis perdas de crédito e a probabilidade de inadimplência; alinhamento do tratamento contábil de operações *hedge* com o modelo de negócios e a gestão de riscos; contabilização de *hedge* mais simplificada em comparação ao IAS 39 e com análise quantitativa.

Diante das mudanças no âmbito internacional, o Comitê de Pronunciamento Contábil viu-se obrigado a atualizar as normas nacionais, e assim surgiu um novo Pronunciamento Contábil, reformulado conceitualmente: o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, que começou a vigorar a partir de janeiro de 2018.

### 2.3 Evolução das categorias de mensuração dos instrumentos financeiros

**Tabela 1 - Comparação das definições das categorias dos Instrumentos Financeiros entre o CPC 14 e o CPC 38.**

Categoria / Subcategoria	CPC 14	CPC 38
(a) ativo ou passivo mensurado a valor justo por meio do resultado	(Item 7, p.8). Os investimentos em títulos patrimoniais que não possuem cotação de preço em mercado ativo, e cujo valor justo não pode ser confiavelmente mensurado, não devem ser registrados pelo valor justo por meio do resultado.	(Item 9, p. 9) Os investimentos em instrumentos patrimoniais que não tenham o preço de mercado cotado em mercado ativo, e cujo valor justo não possa ser confiavelmente medido, não devem ser designados pelo valor justo por meio do resultado.
(1a) Mantido para negociação	(Item 7, p.7). Um ativo ou passivo financeiro é classificado como mantido para negociação se é:  (i) adquirido ou originado principalmente com a finalidade de venda ou de recompra no curto prazo;  (ii) parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de padrão recente de realização de lucros a curto prazo; ou  (iii) derivativo (exceto no caso de derivativo que é um contrato de garantia financeira ou instrumento de hedge designado pela entidade e efetivo tratado nos itens 47 a 58).	(Item 9, p. 8). Um ativo financeiro ou um passivo financeiro é classificado como mantido para negociação se for:  (i) adquirido ou incorrido principalmente para a finalidade de venda ou de recompra em prazo muito curto;  (ii) no reconhecimento inicial é parte de carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de modelo real recente de tomada de lucros a curto prazo; ou  (iii) derivativo (exceto no caso de derivativo que seja contrato de garantia financeira ou um instrumento de hedge designado e eficaz);  (aa) é contraprestação contingente de adquirente em combinação de negócios à qual se aplica o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios; (Incluída pela Revisão CPC 06).
(1b) Designado pela entidade no reconhecimento inicial	(Item 7, p. 7). A entidade pode utilizar essa designação para ativos que contêm derivativos embutidos ou quando a utilização resultar na divulgação de informação contábil mais relevante, em função de:  (i) eliminar ou reduzir significativamente inconsistências de	(Item 9, p.9). A entidade só pode usar essa designação quando for permitido pelo item 11A, ou quando tal resultar em informação mais relevante, porque:  (i) elimina ou reduz significativamente uma inconsistência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes, denominada “inconsistência contábil”) que de outra



	<p>mensuração ou reconhecimento que ocorreriam em virtude da avaliação de ativos e passivos ou do reconhecimento de seus ganhos e perdas em bases diferentes;</p> <p>(ii) o valor justo, para um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, ser utilizado como base para gerenciamento e avaliação de performance – conforme estratégia de investimento ou gerenciamento de risco de mercado documentada – e como base para envio de informações para a alta administração.</p>	<p>forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre eles em diferentes bases; ou</p> <p>(ii) um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos é gerenciado e o seu desempenho avaliado em base de valor justo, de acordo com uma estratégia documentada de gestão do risco ou de investimento, e a informação sobre o grupo é fornecida internamente ao pessoal chave da gerência da entidade nessa base, por exemplo, a diretoria e o presidente executivo da entidade.</p>
(b) antido até o vencimento	<p>(Item 7, p.8). São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos e para os quais a entidade tem intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento, exceto:</p> <p>(a) os que a entidade classifica, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado;</p> <p>(b) os que a entidade classifica como disponíveis para venda; e</p> <p>(c) os que atendem à definição de empréstimos e recebíveis.</p>	<p>(Item 9, pp. 9-10). São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a entidade tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento exceto:</p> <p>(a) os que a entidade designa no reconhecimento inicial pelo valor justo por meio do resultado;</p> <p>(b) os que a entidade designa como disponível para venda; e</p> <p>(c) os que satisfazem a definição de empréstimos e contas a receber.</p>
(c) mpréstimos e Recebíveis	<p>(Item 7, p. 9). São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em mercado ativo, exceto:</p> <p>(a) aqueles que a entidade tem a intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, os quais devem ser classificados como mantidos para negociação, e os que a entidade no reconhecimento inicial classifica como mensurado ao valor justo por meio do resultado;</p> <p>(b) aqueles que a entidade, no reconhecimento inicial, classifica como disponíveis para venda; ou</p> <p>(c) aqueles cujo detentor pode não recuperar substancialmente o seu investimento inicial, por outra razão que não a deterioração do crédito, os quais serão classificados como disponíveis para venda.</p> <p>Uma participação adquirida num conjunto de ativos que não são</p>	<p>(Item 9, p. 10). São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não estão cotados em mercado ativo, exceto:</p> <p>(a) os que a entidade tem intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, os quais são classificados como mantidos para negociação, e os que a entidade, no reconhecimento inicial, designa pelo valor justo por meio do resultado;</p> <p>(b) os que a entidade, após o reconhecimento inicial, designa como disponíveis para venda; ou</p> <p>(c) aqueles com relação aos quais o detentor não possa recuperar substancialmente a totalidade do seu investimento inicial, que não seja devido à deterioração do crédito, que são classificados como disponíveis para a venda.</p> <p>Um interesse adquirido num conjunto de ativos que não seja empréstimo nem conta a</p>

	empréstimos e recebíveis (por exemplo, um investimento em fundo mútuo ou em fundo semelhante) não pode ser classificada nesse grupo.	receber (por exemplo, participação em fundo mútuo ou em fundo semelhante) não é empréstimo nem recebível.
(d) disponível para venda	(Item 7, p.9). São aqueles ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados como (a) empréstimos e recebíveis, (b) investimentos mantidos até o vencimento ou (c) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.	(Item 9, p.10). São aqueles ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados como (a) empréstimos e contas a receber, (b) investimentos mantidos até o vencimento ou (c) ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado.

Anteriormente a aprovação do CPC 14, a Lei nº 11.638/07 alterou a redação do artigo 183 da Lei nº 6.404/76 (Lei das SA's), modificando os critérios de avaliação de ativos e classificação dos instrumentos financeiros:

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:(Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito; (Incluída pela Lei nº 11.638,de 2007) . (Lei 6.404, 1976)

Após aproximadamente um ano da promulgação da Lei nº 11.638/07, o CPC 14 delimitou quatro categorias para classificação dos instrumentos financeiros: (a) ativo ou passivo financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado, dividido em duas subcategorias, (1a) mantido para negociação e (1b) designado pela entidade no reconhecimento inicial; (b) mantido até o vencimento; (c) empréstimos e recebíveis e (d) disponível para venda.

Esta categorização era baseada na intenção da entidade, que pode se modificar ao longo do exercício ou das eventuais necessidades de capital de giro, e foi levada ao CPC 38, entretanto, com algumas modificações nas definições de algumas categorias, conforme apresentado na tabela 1.

Tal evolução das definições das categorias dadas pelo CPC foram declinadas a partir do dia 1º de janeiro de 2018, quando foi revogado o CPC 38 e passou a vigorar o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

O CPC 48 classifica os instrumentos financeiros em três novas categorias: mensurados ao custo amortizado, mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e mensurados ao valor justo por meio do resultado. Apesar de alguns autores considerá-las apenas uma releitura da antiga classificação, conforme ilustrado na tabela 2, este novo pronunciamento introduz o conceito de modelo de negócios como base para classificar os ativos financeiros.

O pronunciamento CPC 48, item 54, define modelo de negócios como “[...] a entidade gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. Ou seja, o modelo de negócios da entidade determina se os fluxos de caixa resultam do recebimento de fluxos de caixa contratuais, venda de ativos financeiros ou ambos.”

**Tabela 2 - Comparação das Categorias e suas Definições entre o CPC 38 e o CPC 48.**

CPC 38	CPC 48
<p><b>Mantido até o vencimento</b> (Item 9)</p> <p>São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a entidade tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento exceto:</p> <p>(a) os que a entidade designa no reconhecimento inicial pelo valor justo por meio do resultado;</p> <p>(b) os que a entidade designa como disponível para venda; e</p> <p>(c) os que satisfazem a definição de empréstimos e contas a receber.</p>	<p><b>Custo amortizado</b> (ou curva do papel). (Item 4.1.2)</p> <p>O ativo financeiro deve ser mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:</p> <p>(a) o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e</p> <p>(b) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.</p>

<p><b>Disponível para venda</b> (Item 9)</p> <p>São aqueles ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados como (a) empréstimos e contas a receber, (b) investimentos mantidos até o vencimento ou (c) ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado.</p>	<p><b>Ativo mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes</b> (Item 4.1.2A)</p> <p>O ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se ambas as seguintes condições forem atendidas:</p> <p>(a) o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e</p> <p>(b) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.</p>
<p><b>Ativo ou passivo mensurado a valor justo por meio do resultado</b> (Item 9)</p> <p>Um ativo financeiro ou um passivo financeiro é classificado como mantido para negociação se for:</p> <p>(i) adquirido ou incorrido principalmente para a finalidade de venda ou de recompra em prazo muito curto;</p> <p>(ii) no reconhecimento inicial é parte de carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de modelo real recente de tomada de lucros a curto prazo; ou</p> <p>(iii) derivativo (exceto no caso de derivativo que seja contrato de garantia financeira ou um instrumento de hedge designado e eficaz);</p> <p>(aa) é contraprestação contingente de adquirente em combinação de negócios à qual se aplica o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios; (Incluída pela Revisão CPC 06).</p>	<p><b>Ativo mensurado a valor justo por meio do resultado</b> (Item 4.1.4)</p> <p>O ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio do resultado, a menos que seja mensurado ao custo amortizado de acordo com o item 4.1.2 ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.1.2A.</p> <p>Entretanto, a entidade pode efetuar uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial para investimentos específicos em instrumento patrimonial, que de outro modo seriam mensurados ao valor justo por meio do resultado, de apresentar alterações subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes.</p>

Assim, a “imperiosa busca pelo subjetivismo responsável”, alertada por Cardoso e Costa Júnior (2002), é amenizada com as novas classificações de ativos e passivos financeiros apresentada pelo CPC 48, que devem ser baseadas no modelo de negócios da entidade, o qual elimina a subjetividade da classificação anterior, uma vez que “o modelo de negócios da entidade para gerenciar ativos financeiros é um fato e, não, simplesmente uma afirmação (CPC 48, item B 4.1.2 B).”

## 2.3 Por que Objetividade ao invés do Subjetivismo Responsável?

A convenção da Objetividade é apresentada nas normas contábeis desde a criação da teoria da contabilidade e visa proporcionar verificabilidade da informação, isto é, permitir a indivíduos qualificados, trabalhando independentemente um do outro, chegar a medidas ou conclusões essencialmente iguais.

A teoria da contabilidade surgiu no início do século XX como consequência da maior crise econômica vivenciada pela humanidade, com o intuito de proporcionar definições que atendam às necessidades das empresas e padronizar as informações para tomada de decisões. E a evolução da teoria da contabilidade se perpetuou nos anos seguintes, Most (1997, p. 5) apresenta a curva de conhecimento da Contabilidade (1775- 1975), desenvolvida por Leo Herbert August (1971), que mostra uma curva exponencial, que acentua-se a partir dos anos 50, possivelmente influenciado com o avanço de áreas como Economia, Psicologia, Informática e Estatística.

Iudícibus (1998, p. 3), expõe que “dada a necessidade de poder preditivo das informações contábeis, o consagrado princípio da objetividade deveria, talvez, ser substituído pelo “subjetivismo responsável”.”

Desta maneira, fica evidente o conflito entre a teoria e a prática em Contabilidade quando uma regulamentação que passa a vigorar em 2018 prefere a Objetividade como ‘fuga’ do Subjetivismo Responsável defendido por muitos teóricos no século passado.

Para Guerreiro e Reis (1998, p. 3), a objetividade está relacionada com os interesses dos usuários externos da contabilidade e a subjetividade, por outro lado, se impõe no contexto do usuário interno, ou seja, do gestor interno da organização. Nesse sentido, ao priorizar acionistas, investidores e credores, enfatizando que a divulgação financeira deve ser útil para a tomada de decisões de investimento, concessão de crédito e outras decisões semelhantes, os órgãos reguladores entendem que a objetividade ou a “subjetividade controlada”, em certos casos, contribui para a geração de informações mais relevante para os usuários da contabilidade.

## 3 Considerações Finais

A contabilidade é uma ciência social aplicada e existe porque o homem é capaz de criar e relacionar-se em sociedade por meio de sistemas econômicos estruturados. Em função disso, as ciências contábeis necessitou se reinventar em momentos distintos de nossa história, e com intuítos diferentes, sendo, portanto, reflexo das interações e das circunstâncias econômicas e sociais.

Atualmente, muitos países obedecem às normas emitidas pelo IASB, mais conhecidas como IFRS. Estas normas buscam diminuir em escala global as divergências de critérios utilizados para mensurar a posição patrimonial e financeira das entidades, bem como reduzir a assimetria de informação entre os diversos usuários.

Ao definir como público-alvo das demonstrações contábeis usuários externos como credores, investidores e acionistas, a recente norma (CPC 48) colocou a Objetividade em primeiro plano em detrimento do Subjetivismo Responsável, defendido por autores como Iudícibus (1998) e Cardoso e Júnior (2002), evidenciando que o Subjetivismo Responsável talvez não tenha sido utilizado de forma muito responsável pela Sociedade.

## Referências Bibliográficas

AMARAL, Carlos Antonio Lopes Vaz do. (2003). Derivativos: o que são e a evolução quanto ao aspecto contábil comissão de valores mobiliários.

CARDOSO, Júlio Sérgio de Souza, COSTA JÚNIOR, Jorge Vieira da. (2002). Instrumentos derivativos e a contabilidade de risco: a imperiosa busca pelo subjetivismo responsável. *Boletim do Ibracon n° 284*, São Paulo.

CARVALHO, L. Nelson. (2001). Porque devemos ousar em Contabilidade. *Boletim do Ibracon n° 276*, São Paulo.

CARVALHO, Nelson Marinho de. (1999). Evidenciação Marinho de Carvalho.

\_\_\_\_CIRCULAR 3082, de 30/01/2002: Estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos.

*Deliberação CVM n. 550*, de 17 de outubro de 2008. Dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros derivativos em nota explicativa às informações trimestrais - ITR. Recuperado de <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0500/deli550.html>

*Deliberação CVM n. 566*, de 17 de dezembro de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros. Recuperado de <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deli/deli566.html>

FRALETTI, Paulo Beltrão; FAMÁ, Rubens. (2003). Gestão de riscos de mercado: elemento diferenciador na administração de empresas não financeiras.

GUERREIRO, Reinaldo, REIS, Ernando Antonio. (1998). O Papel da Subjetividade no Contexto da Contabilidade Gerencial. *Congresso Brasileiro de Custos*.

*Instrução CVM n. 235*, de 23 de março de 1995. Dispõe sobre a divulgação, em Nota Explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações financeiras das companhias abertas e dá outras providências. Recuperado de <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst235.html>

JREIGE, Elionor Farah. (1998). *True and Fair View*: um entrave ou um impulso para a contabilidade? *Caderno de Estudos*, São Paulo, FIEPECAFI, v.10, n.17.

*Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20072010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/111638.htm)

MOST, Kenneth. (1977). *Accounting Theory*. Ohio, Grid, Inc.

*Pronunciamento Técnico CPC-14.* (2008). Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. Recuperado de: < <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=45>>.

*Pronunciamento Técnico CPC-38.* (2009). Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. 2009. Recuperado de: < <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=69>>.

*Pronunciamento Técnico CPC-40.* (2012). Instrumentos Financeiros: evidenciação. Recuperado de : < <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=71>>.

*Pronunciamento Técnico CPC-48 R14.* Instrumentos Financeiros. 2016. Recuperado de : <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=106> >.